LEI Nº 409 de 13 de julho de 1957

Autoriza o Poder Executivo a fazer aplicação de verbas hospitalares na aquisição de vacinas contra a poliomelite e gripe asiática e da outras - providências.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, que Câmara Municipal decretou e eu sanciono a - seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, - com a verba destinada, no orçamento, ás subvenções hospitalares, código 231-8.48-4 Letra "b", unidades de Vacinas contra a Poliomelite e Gripe Asiática, para inoculação gratuíta à população do Município.

Art. 2º - O Serviço de Vacinação terá como séde o Hospital de Caridade local e será dirigido por médico especializado, que promoverá o tratamento específico.

Art. 3º - Cada Hospital do Município, beneficiado por essa Verba, receberá em Vacinas o valor do auxílio que lhe será conferido na regulamentação da Lei Orçamentária.

§ único - A aplicação da Vacinas, no caso dêste artigo, - ficará sujeita á supervisão do médico encarregado do serviço, conforme disposto no art. 2º.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal promoverá, outrossim, - convênio com o Govêrno Federal para importação de maior quantidade - de vacinas, superior á Verba referida nesta Lei, podendo, para tal, usar dos recursos orçamentários destinados á ASSISTÊNCIA SOCIAL E - PROTEÇÃO A INFÂNCIA.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de julho de 1957.-

Pieta

CARLOS IRINEU PIETA
Prefeito.

Diretoria de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de julho de 1957.

Câmara

ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
Diretor.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 409, de 13 DE JULHO DE 1957-

CÓPIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER APLICAÇÃO DE VERBAS HOSPITALARES NA AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A POLIOMELITE E GRIPE ASIATICA E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.

$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, incise II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adquirir, com verba destinada no ORÇAMENTO ás subvenções hospitalares, CODIGO 231-8-48-4-Letra "b", unidades de VACINAS contra a POLIOMELITE e GRIPE ASIATICA, para inoculação gratuita á população do Municipio.

Artº 2º-O SERVIÇO de VACINAÇÃO terá como séde o HOSPITAL de CARIDADE local e será dirigido por médico especializado, que promoverá o tratamento especifico.

Artº 3º-Cada HOSPITAL do MUNICIPIO, beneficiado por esta VERBA, receberá em VACINAS o valor do auxilio que lhe será conferido na regulamentação da LEI ORÇAMENTARIA.

§-único-A aplicação da VACINA, no caso dêste artigo, ficará sujeita á supervisão do médico encarregado do serviço, conforme disposto no art. 2º.

Artº 4º-A PREFEITURA MUNICIPAL promoverá, outrossim, CONVENIO com o GOVERNO FEDERAL para importação de maior quantidade de VACINAS, superior á VERBA referida nesta Lei, podendo, para tal, usar dos recursos orçamentários destinados á ASSISTENCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A' INFANCIA.

Artº 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de JULHO de 1957
a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO.

DIRETORIA DE EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de JULHO de 1957.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR.

Confere com o original
Em 12 / 9 / 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo